

DECRETO N.º 19.879, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.788, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de seis terrenos, medindo respectivamente 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), 2,64 m² (dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), 0,70 m² (setenta decímetros quadrados), 9,21 m² (nove metros e vinte e um decímetros quadrados), 5,94 m² (cinco metros e noventa e quatro decímetros quadrados) e 276,50 m² (duzentos e setenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Trechos de Rede de Esgotos, na Bacia de Esgotos "8" — Cabuçu de Baixo, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Rubens Salomão, Augusto de Souza, Justino Paulo de Oliveira, Milton Scandiuc, Espólio de Antonio Gomes Guimarães e Manichi Yasaka, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 08 — 12 — E.14, E 08 — 12 — E.17, E 08 — 12 — E.23, F 08 — 12 — E.27, E 08 — 12 — F.29 e F 08 — 03 — C.3 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 9008, a saber:

I — **Prop. n.º 9008/15:** O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M. N 7.401.669,20 e E 329.235,10, situado na linha de divisa com Manoel Mulha e o limite da faixa; seguindo daí com rumo SE por uma distância de 27,50 m até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da propriedade atravessando a faixa com rumo SW por uma distância de 2,00 m até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de desapropriação com rumo NW por uma distância de 27,50 m, confrontando com a área remanescente até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha de divisa atravessando a faixa com rumo NE por uma distância de 2,00 m até o ponto "A", encerrando o perímetro;

II — **Prop. n.º 9008/17:** O terreno tem início no ponto "A", que está situado no limite de divisa dos lotes "4", "3" e nos fundos com o lote "27"; daí, segue com rumo NE por uma distância de 0,70 m, confrontando com o lote "27" até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 1,40 m, confrontando com a Rua Manoel Inácio Alvarenga até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 1,50 m, confrontando com remanescente de área até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 1,50 m, confrontando com o lote "4" até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

III — **Prop. n.º 9.008/23:** O terreno tem início no ponto "A", que está situado no limite de fundos entre os lotes "9", "10" e "22"; daí, segue com rumo NE por uma distância de 2,20 m em uma linha ideal de divisa, confrontando com o lote "22" até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 0,60 m até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo W por uma distância de 2,20 m, confrontando no segmento BC e CD com remanescente de área, do ponto "D", deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 0,15 m, confrontando com o lote "10" até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

IV — **Prop. n.º 9.008/27:** O terreno tem início no ponto "A", que está situado no limite de fundos dos lotes "12", "13", "18" e "19"; daí, segue com rumo SW por uma distância de 2,30 m, confrontando com o lote "12" até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW por uma distância de 6,93 m, confrontando com remanescente de área até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 0,35 m, confrontando com o lote "14", até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 7,20 m, confrontando com o lote "18" em uma linha ideal de divisa até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

V — **Prop. n.º 9.008/29:** O terreno tem início no ponto "A", que está situado no limite de fundos dos lotes "12", "13", "18" e "19"; daí, segue com rumo NW por uma distância de 0,40 m, confrontando com o lote "18" até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE por uma distância de 14,80 m em uma linha ideal de divisa, confrontando com remanescente de área até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 0,40 m, confrontando com o lote "21" até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW por uma distância de 14,90 m, confrontando com os lotes "11" e "12" até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

VI — **Prop. n.º 9.008/47:** Faixa de forma trapezoidal, situada a partir do término da Rua Monte Azul Paulista, possuindo as seguintes medidas e confrontações: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.406.686,00 e E 325.089,50; daí, segue confrontando com o término da Rua Monte Azul Paulista por 4,00 m e direção N até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por 69,00 m e direção Leste, confrontando com remanescente até o ponto "C", situado na margem direita do córrego da onça; daí, deflete à direita e segue pela margem direita do referido córrego por 4,30 m e rumo SW até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue por 67,30 m e direção Oeste, confrontando com remanescente até o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio-Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.880, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre transferência de funções-atividades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos I, preenchida por Regina Celia Mariotto Geronimo, R.G. 7.293.769, do SQF-II, da Secretaria da Educação, para o SQF-II da Secretaria da Saúde;

II — 1 (uma) função-atividade de Escriurário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos I, do SQF-II da Secretaria da Saúde, preenchida por Euza Maria Gomes Elias, R.G. 11.372.001, para o SQF-II da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.862, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de sucata às entidades que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

III —

c) Associação de Pais e Mestres da EEPG "Cel. Eugênio Euclides Pereira da

Motta" —

onde se lê: informação GTME — 105/825;

leia-se: informação GTME — 105/82;

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

DECRETO DE 9-11-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECLARA FACULTATIVO o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de TREMEMBE, no dia 26 de novembro de 1982, data comemorativa do aniversário da emancipação político-administrativa daquela cidade.

Despachos do Governador, de 9-11-82

No processo GG-963-76, c/ ap. SS-5678-74, sobre renovação do convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde, a Universidade de São Paulo e a Organização Mundial de Saúde, objetivando o funcionamento, no Instituto Butantã, do Centro de Pesquisa e Treinamento Imunológico da referida Organização: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Saúde e os termos do parecer 1059-82, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo a renovação do convênio tratado nos autos, observadas, na elaboração do instrumento correspondente, as ponderações constantes do parecer acima referido."

No processo DAE-2713-77-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Diante das informações constantes do processo, salientando-se a manifestação do Secretário da Educação, a fls. 151, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAE-2480-80-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo a justificativa 79-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, entre aquela Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar e a Faculdade de Educação e Cultura do ABC, objetivando o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial com a participação de universitários da área de Psicologia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-56.213-80, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 108, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo de aditamento ao convênio celebrado em 12-7-80, com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. — BADESP, objetivando a execução de programas de reflorestamento, inventário e melhoramento Genético Florestal, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-SJRP — 12.733-81-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a justificativa 76-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poloni, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gra-

tuito de educação especial, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2372-82, c/ ap. DAEE-34.487-81, Prov. 1-SOMA, sobre transferência de acervo elétrico do DAEE à Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S/A.: "Diante das manifestações dos Titulares das Pastas de Obras e do Meio Ambiente e Casa Civil, bem como do parecer 1140-82, da Assessoria Jurídica do Governo de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a alienação do acervo elétrico pertencente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, de acordo com a planilha de cálculo de fls. 159 e condições estabelecidas na ata de reunião de fls. 169-170, do apenso DAEE-34.487 — 1981 — Aut. Prov. 1, objeto de pronunciamento favorável do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC."

No processo SS 9496-82, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 30, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, objetivando o controle da Tuberculose, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA 20.691/82, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 16-17, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-científica, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Gabinete do Secretário**Resolução CC. 150, de 9-11-82**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do conclave, para participarem do XXI Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia, a ser realizado no período de 21 a 25 de novembro de 1982, no Centro Cultural do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo/Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A**Despacho do Superintendente, de 9-11-82**

Processo — S.C. 3616/82.
Licitação — Tomada de Preços n.º 029/82.
Objeto — Aquisição de filme para microfilmagem.

Homologo a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a firma Zoom Distribuidora de Materiais Fotográficos Ltda., para retirada do Pedido de Compras.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:
HYGINO ANTONIO BAPTISTON

Gabinete do Secretário**Despachos do Chefe de Gabinete**

Proc. SEP 325/82 — Tomada de Preço 05/82: "Revogo a presente Licitação, nos termos do artigo 37 da Lei estadual 89/72, tendo em vista o advento do Decreto 19.639, de 4-10-82."

Proc. SEP 327/82 — Tomada de Preço 06/82: "Revogo a presente Licitação, nos termos do artigo 37 da Lei Estadual 89/72, tendo em vista o advento do Decreto 19.639, de 4-10-82."

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista**Despachos do Superintendente**

Autos de Compra 7.199/82 — Tomada de Preços 055/82 — Serviço de recondiçãoamento de diferenciais Ford: Homologando o ato adjudicatário de fls. 46, à única firma classificada, ou seja: SENAP — Serviço Nacional de Automóveis e Peças Ltda. Autorizando, outrossim, a realização da despesa no valor de Cr\$ 2.658.454,00.

Autos de Compra 7.342/82 — Tomada de Preços 086/82 — Aquisição de peças Caterpillar: Homologando o ato adjudicatário de fls. 27, à única firma classificada, ou seja, Lion S/A. Autorizando, outrossim, a realização da despesa no valor de Cr\$ 880.409,52.

Resumo de Termo de Contrato

Autos Sudelpa 242/74 — Volume V; Termo 115/82; Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA; Contratado: Gilberto Xavier; Objeto: Serviços Profissionais de Dentista Autônomo (Convênio Secretaria da Saúde/SUDELPA — 04.9.76); Valor e recursos: Cr\$ 110.000,00 — Elemento Econômico 3130 — Subelemento 3131, do Orçamento da SUDELPA do corrente exercício; Prazo: 2 meses a partir de 1-11-82; Foro: Comarca da Capital; Data da assinatura: 1-11-82.

JUSTIÇA

Secretário:
JOSE CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário**Despachos do Secretário**

De 15-10-82
SJ-115.986/73 — PGE-65.243/79 e apensos — concorrência pública para venda de terreno da ex-Estrada de Ferro Bra-